



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA ADJUNTA E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Por determinação de Sua Excelência o

1. Presidente da A.R. a-2 = Lourenço
2. ele do GP PSD/PSD
3. 4 e a DAR

17-5-22

Distribuição
16, 26/05/2022

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Dra. Maria José Ribeiro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 390 ENT.: 839 PROC. N.º:	16/05/2022

ASSUNTO: Relatório de avaliação dos percursos seguidos pelos jovens após as medidas de internamento e acompanhamento educativo - 2021

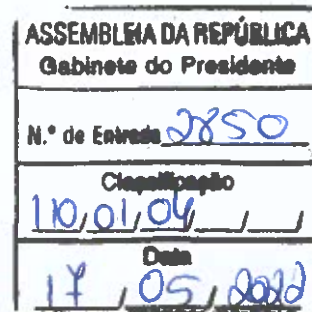
Cara Maria José,

Encarrega-me a Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares de, considerando o disposto no art.º 225.º da Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro e conforme solicitado pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, enviar o Relatório de avaliação dos percursos seguidos pelos jovens após as medidas de internamento e acompanhamento educativo, solicitando o seu reencaminhamento ao Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, aos Grupos Parlamentares, à Senhora Deputada Única Representante do Partido Pessoas-Animais-Natureza e ao Senhor Deputado Único Representante do Partido Livre.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

João Bezerra da Silva



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

N.º PROC.: 2739/2014
e

N.º ENTRADA: 3235

DATA: 22 MAR. 2022

Olimpia Conceição
Assistente Técnica
(Assinatura)



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

Remita a parte que.

Ex. S.º a c.º da SEJ

Exmo(a) Senhor(a)
Chefe de Gabinete de
Sua Excelência a Ministra da Justiça
Dr. Henrique Antunes
Praça do Comercio
1149-019 Lisboa

22.03.22

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE JUSTIÇA JUVENIL
Praça do Comercio, 1149-019 Lisboa

V/ referência	N/ referência	Ofício N.º	Data
	DSJJ	DGRSP/1067	2022-03-07

Assunto: *Relatórios de avaliação dos percursos seguidos pelos jovens após as medidas de internamento e acompanhamento educativo*

O art. 225º da Lei nº 4/2015, de 15 de janeiro, que procede à primeira alteração à Lei Tutelar Educativa, determina que, com vista a avaliar a eficácia da Lei Tutelar Educativa nos objetivos a que se propõe, o Ministério da Justiça apresenta anualmente à Assembleia da República um relatório que, mediante recolha de informação junto dos contextos comunitários e sociofamiliares dos menores que cumpriram medida tutelar educativa de internamento em centro educativo (...) permita aferir dos percursos seguidos pelos mesmos após o cumprimento daquela medida e, bem assim, da eventual ocorrência de reincidência. Este relatório deve, sempre que possível, (...) permitir aferir dos percursos seguidos pelos menores que cumpriram medidas tutelares educativas não institucionais, designadamente, a medida tutelar de acompanhamento educativo.

Para o efeito tenho a honra de remeter a V.ª Ex.ª o documento em anexo com a avaliação dos percursos seguidos pelos jovens após a cessação das medidas de internamento e de acompanhamento educativo, follow-up realizado em 2021, relativo aos jovens que cessaram a medida entre 2019 e 2020.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor-Geral

Bómulo Mateus -

CV/

Avaliação do percurso dos jovens após a cessação das medidas tutelares de internamento e de acompanhamento educativo, relativa aos anos de 2019 e 2020:

(Follow-up realizado em 2021)

A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) elabora anualmente um relatório de *follow-up* dos jovens que cessaram a medida tutelar educativa, nos termos previstos no art.º 225.º da Lei Tutelar Educativa, aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro, que se transcreve:

1 - Com vista a avaliar a eficácia da Lei Tutelar Educativa nos objetivos a que se propõe, o Ministério da Justiça apresenta anualmente à Assembleia da República um relatório que, mediante recolha de informação junto dos contextos comunitários e sociofamiliares dos menores que cumpriram medida tutelar educativa de internamento em centro educativo e, no respeito pelos consentimentos devidos, designadamente dos referidos menores e respetivos representantes legais, permita aferir dos percursos seguidos pelos mesmos após o cumprimento daquela medida e, bem assim, da eventual ocorrência de reincidência.

2 - O relatório referido no número anterior deve, sempre que possível, e com observância de idênticos pressupostos, permitir aferir dos percursos seguidos pelos menores que cumpriram medidas tutelares educativas não institucionais, designadamente, a medida tutelar de acompanhamento educativo.

A Direção de Serviços de Justiça Juvenil, com a colaboração dos Centros Educativos (CE) e das Equipas de Reinserção Social (ERS), procedeu à avaliação dos percursos dos jovens após a cessação das medidas tutelares de internamento e de acompanhamento educativo, relativa aos anos de 2019 e 2020. Esta avaliação de *follow-up* foi realizada ao longo de 2021, tendo-se obtido os resultados de reincidência e de ajustamento social que a seguir se apresentam.

1. Metodologia

Numa primeira fase, procedeu-se ao estudo da reincidência geral, que inclui os jovens reincidentes, assim como os que apresentam indícios de reincidência, através da consulta ao Sistema SIRS - Sistema de Informação de Reinserção Social e SIP - Sistema de Informação Prisional.

Numa segunda fase, procedeu-se ao estudo de ajustamento social dos jovens que constituem a amostra, através de entrevistas telefónicas semiestruturadas junto dos familiares de referência e, em alguns casos, de informação recolhida pelas ERS (20%) no caso do Acompanhamento Educativo (AE), e pelos Técnicos dos CE no caso do Internamento em Centro Educativo (ICE).

As variáveis estudadas foram as seguintes:

- 1- *Reincidência* - a prática de novos factos ilícitos que tenham conduzido a decisões / condenações, no âmbito tutelar educativo ou penal, transitadas em julgado;
- 2- *Indícios de Reincidência* - a existência de inquéritos ou processos judiciais, tutelares educativos ou penais, sem decisão transitada em julgado;
- 3 *Reincidência geral* - constituída pelas variáveis anteriores: 1) reincidência e 2) indícios de reincidência;
- 4- *Ajustamento social* – constituído pela integração familiar e pela integração laboral ou formativa (escolar e/ou profissional).

Para a obtenção da taxa de Reincidência geral foi avaliada a situação dos jovens de acordo com a definição operacional de Reincidência e de Indícios de Reincidência da Tabela seguinte:

Designação	Definição operacional
Reincidência	Ter sido aplicada pena ou medida judicial, transitada em julgado, por factos posteriores à medida tutelar educativa, seja em processo tutelar educativo ou penal de que a DGRSP tenha conhecimento.
Indícios de reincidência	Não ter sido condenado, nem estar em cumprimento de medida tutelar educativa, na sequência de um julgamento por factos posteriores à medida tutelar educativa. Existirem indícios da prática de factos qualificados pela lei como crime, traduzido na existência de inquérito ou processo tutelar educativo ou penal de que a DGRSP tenha conhecimento.

Para a obtenção da taxa de ajustamento social foi avaliada a situação dos jovens que constituem a amostra, de acordo com os critérios constantes na Tabela seguinte:

Designação	Definição operacional
Completamente Integrado	Estar integrado no seu meio familiar de origem, estar integrado num outro meio familiar ou institucional alternativo, ou ter construído a sua própria família, desde que em contextos socialmente ajustados. Estar a estudar e/ou a frequentar um curso de formação profissional, ou estar a trabalhar.
Parcialmente integrado	Estar integrado no seu meio familiar de origem, estar integrado num outro meio familiar ou institucional alternativo, ou ter construído a sua própria família, desde que em contextos socialmente ajustados. Não estar a estudar e/ou a frequentar um curso de formação profissional, ou não estar a trabalhar.
Integração de Risco	Não estar integrado no seu meio familiar de origem, ou em outro contexto familiar ou institucional alternativo e ajustado socialmente e, não estar a estudar e/ou a frequentar um curso de formação profissional, ou não estar a trabalhar.

2. Medida de Internamento em Centro Educativo

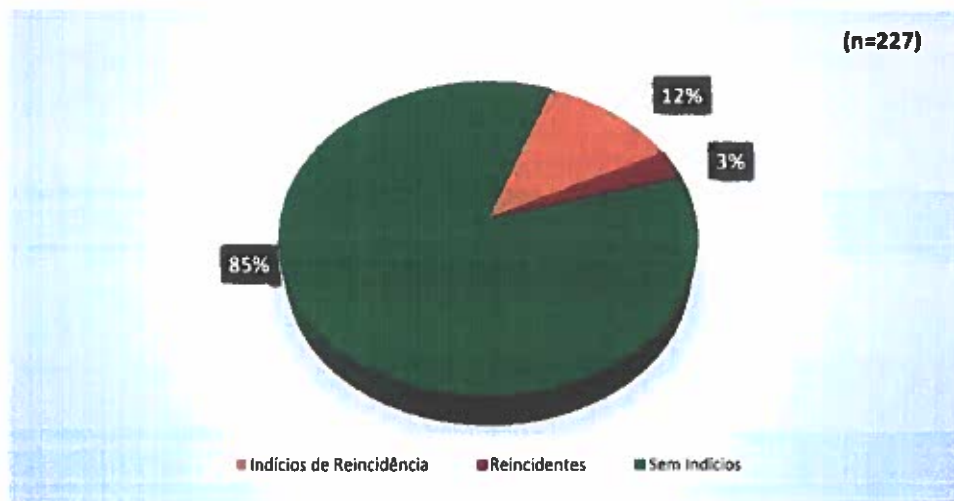
2.1 Reincidência Geral

De um universo de **238** jovens que cessaram a medida de internamento entre janeiro de 2019 e dezembro de 2020, foi possível avaliar o percurso de **227** jovens, a que corresponde 95% do universo.

Relativamente à taxa de **Reincidência Geral**, da medida de ICE, foram obtidos os resultados constantes da Tabela seguinte:

Reincidência geral	Número de jovens	Taxa
Reincidência	6	3%
Indícios de reincidência	28	12%
Total	34	15%

Taxas de reincidência da medida de ICE

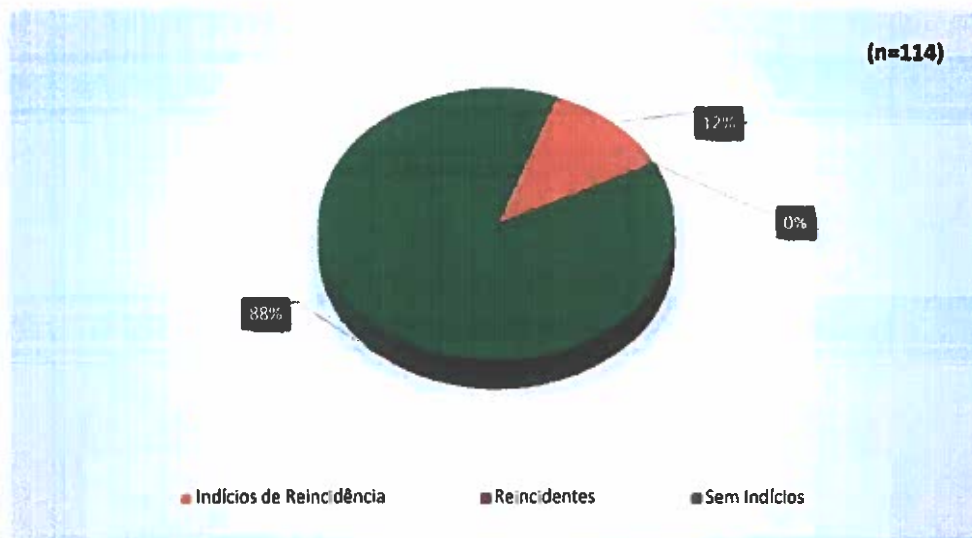


Os dados apresentados revelam, para os 227 jovens avaliados, uma taxa de reincidência de 3%, que corresponde a 6 jovens, e a existência de uma taxa de 12%, que corresponde a 28 jovens com processos em fase de inquérito em processo penal ou tutelar educativo.

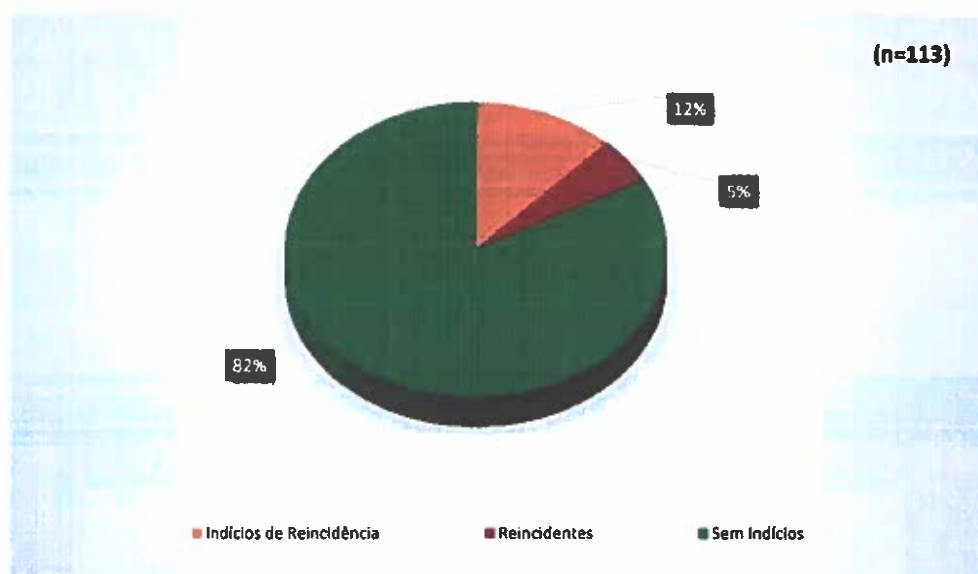
Em conclusão, de 227 jovens, 15% (34 jovens) são reincidentes ou já têm processos em fase de inquérito e 85% (193 jovens) não apresentam quaisquer indícios de reincidência.

De seguida, apresentamos os valores relativos à reincidência dos jovens que cessaram as medidas de internamento há 12 meses (saídos de CE ao longo de 2020) e os jovens que cessaram a medida há 24 meses (saídos de CE ao longo de 2019).

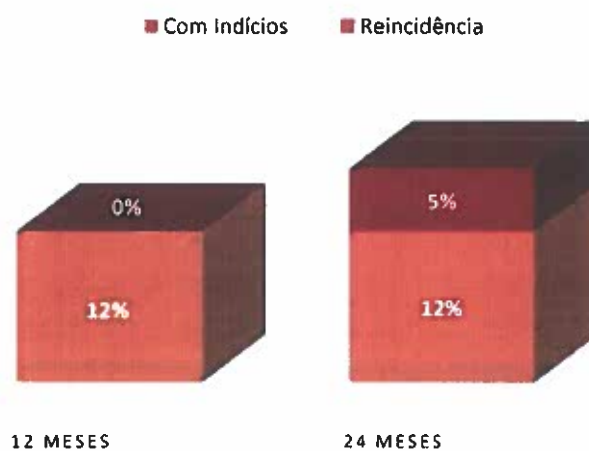
Taxa de Reincidência a 12 meses



Taxa de Reincidência a 24 meses



Comparação do *follow-up* da reincidência por intervalo de tempo da medida de ICE



Na comparação do *follow-up* aos 12 e 24 meses, após a cessação da medida de ICE, verifica-se um aumento da reincidência em função do tempo decorrido, isto é, dos processos transitados em julgado (0% e 5%). Nos processos em fase de inquérito ou em fase judicial a aguardar decisão o valor mantém-se (12%).

Aos 12 meses, 12% de jovens apresentam indícios de reincidência, não existindo jovens com processos transitados em julgado (0% de reincidentes). Aos 24 meses verificamos a existência de 12% de jovens que apresentam indícios de reincidência e 5% são reincidentes.

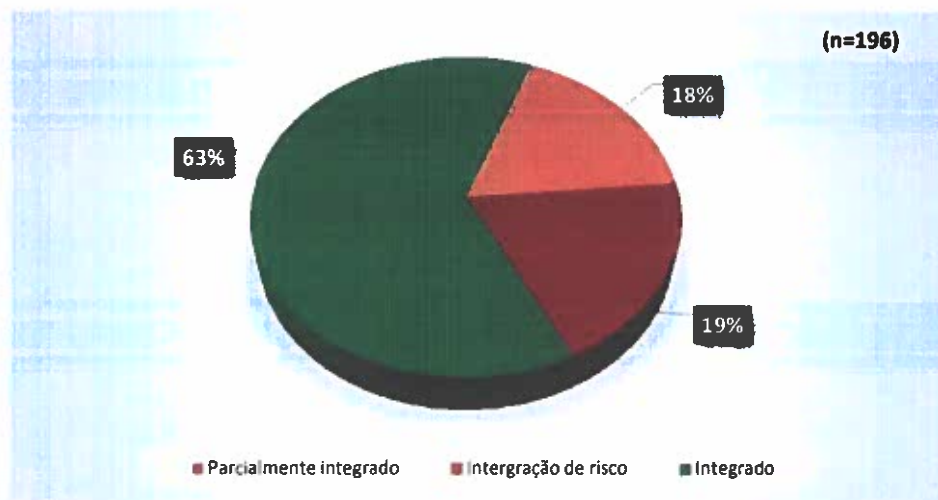
2.2 Níveis de ajustamento social

Dos 227 jovens avaliados, conseguimos recolher dados de 196 para o estudo do seu percurso e ajustamento social, relativamente aos quais obtivemos os resultados constantes da tabela seguinte:

Níveis de ajustamento social da medida de ICE

Níveis de ajustamento social	Número de jovens	Taxa
Integrado	123	63%
Parcialmente integrado	36	18%
Integração de risco	37	19%

Distribuição pelos níveis de ajustamento social na medida de ICE

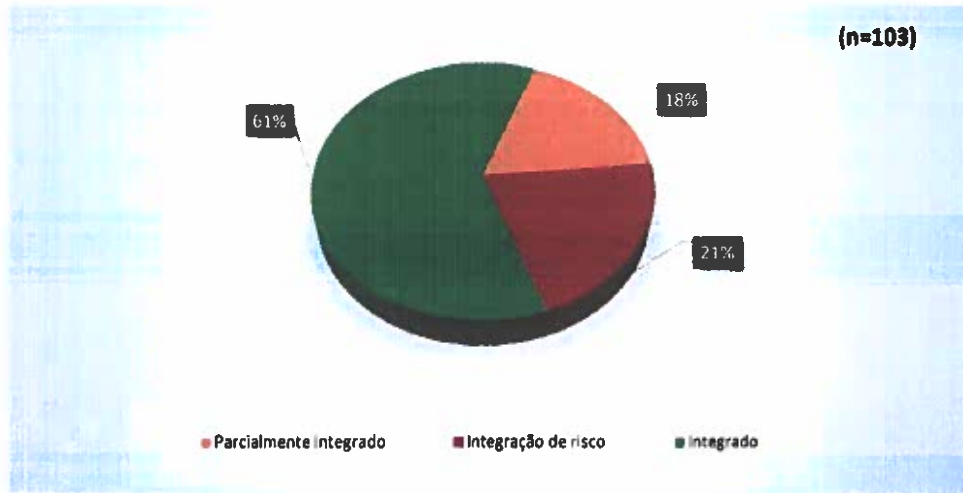


Os dados apresentados revelam que jovens saídos de CE entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020 apresentam um nível de integração de 63% (123 jovens). Encontram-se parcialmente integrados 18% (36 jovens) e 19% (37 jovens) apresentam uma integração de risco.

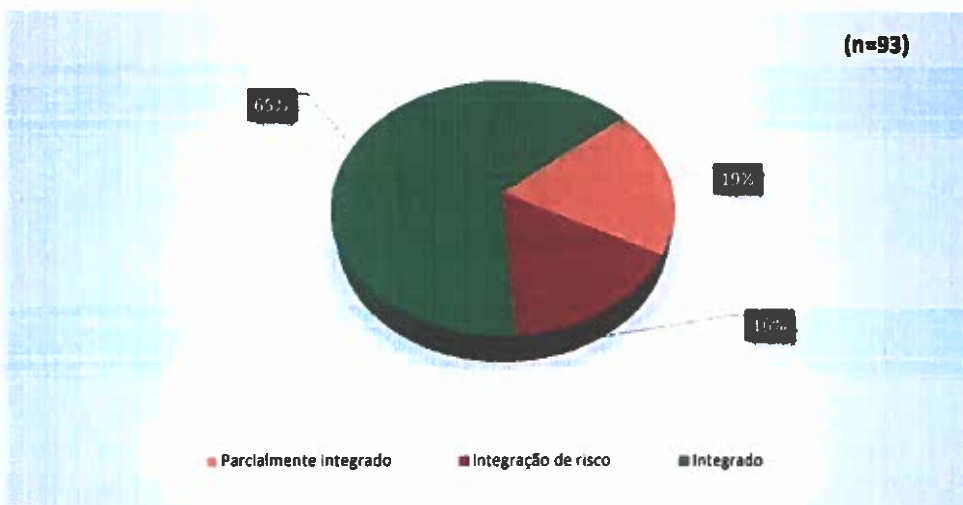
De seguida, avaliamos o nível de ajustamento social dos jovens que cessaram as medidas de internamento há 12 meses (saídos de CE ao longo de 2020) e os jovens que cessaram a medida

há 24 meses (saídos de CE ao longo de 2019).

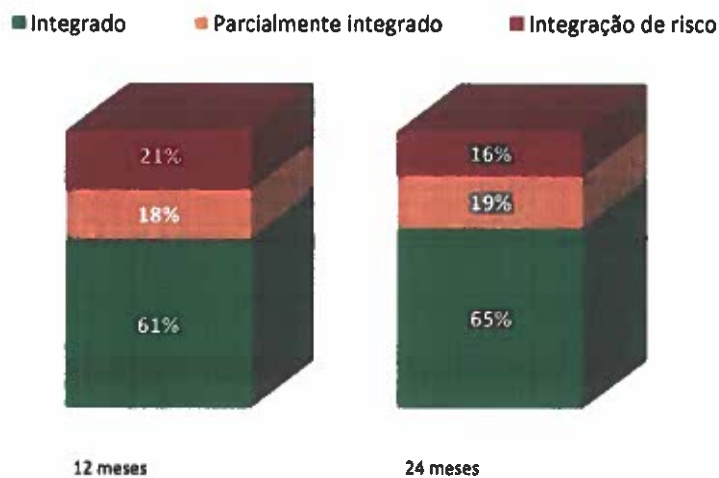
Níveis de ajustamento social a 12 meses ICE



Níveis de ajustamento social a 24 meses ICE



Comparação do *follow-up* do ajustamento social por intervalo de tempo da medida de ICE



Da comparação do *follow-up* do ajustamento social por intervalo de tempo, verifica-se que a percentagem de jovens integrados, após a cessação da medida, regista um ligeiro aumento, de 61%, aos 12 meses, para 65%, aos 24 meses. Os jovens que apresentam uma integração parcial, isto é, estão integrados a nível familiar, mas não têm integração formativa ou laboral, os valores são semelhantes aos 12 e 24 meses, respetivamente 18% e 19%. Relativamente à integração de risco, verifica-se uma diminuição dos 12 para os 24 meses, respetivamente de 21% para 16%.

3. Medida de Acompanhamento Educativo

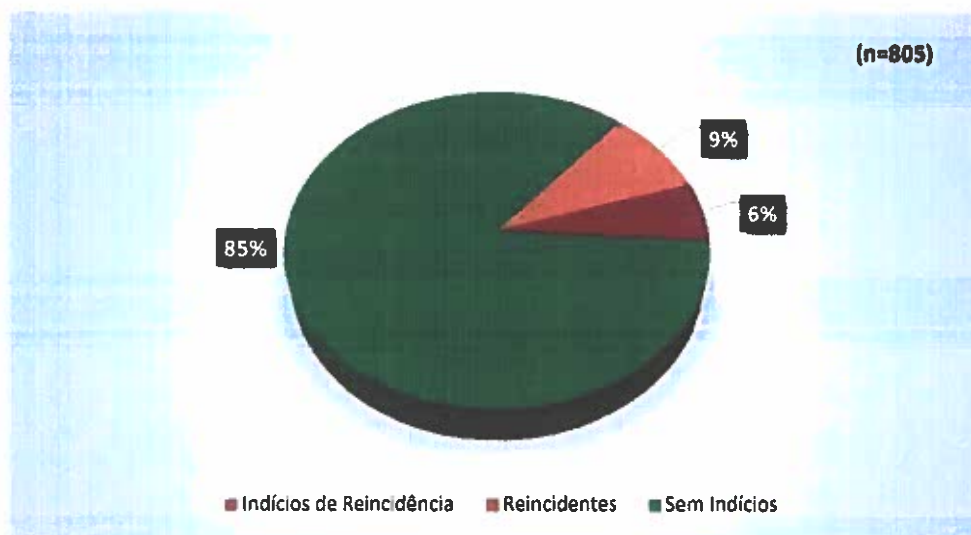
3.1 Reincidência Geral

Do universo de 838 jovens que cessaram a medida de AE, entre janeiro de 2019 e dezembro de 2020, foi possível avaliar o percurso de 805 jovens, a que corresponde 96% do universo.

Relativamente à taxa de *Reincidência Geral*, da medida de AE, foram obtidos os resultados constantes da Tabela seguinte:

Reincidência geral	Número de jovens	Taxa
Reincidência	45	6%
Indícios de reincidência	70	9%
Total	115	15%

Taxas de reincidência da medida de AE

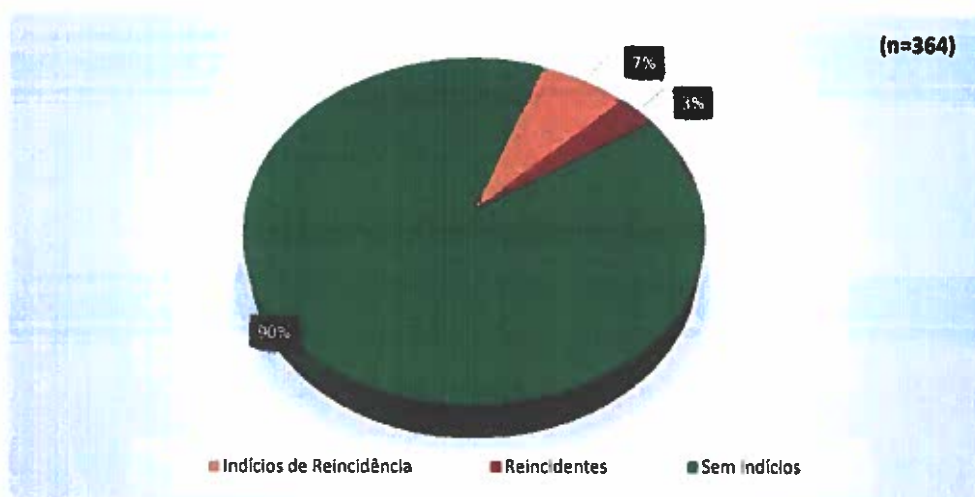


Os dados apresentados revelam, para os 805 jovens avaliados, uma taxa de reincidência de 6%, que corresponde a 45 jovens, e a existência de uma taxa de 9%, que corresponde a 70 jovens com processos em fase de inquérito ou em fase judicial, relativamente aos quais não há uma decisão transitada em julgado.

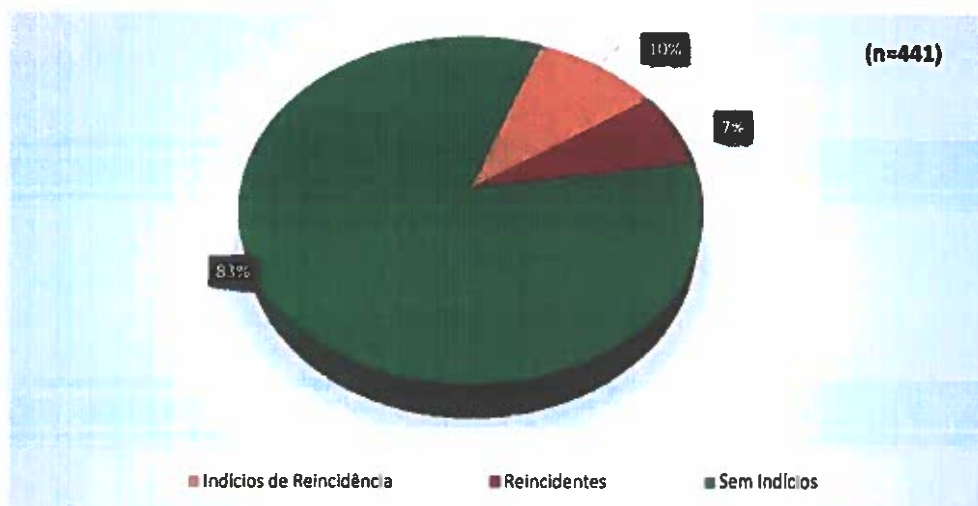
Em conclusão, dos 805 jovens, 15% (115) são reincidentes ou já têm processos em fase de Inquérito e 85% (690) dos jovens não têm quaisquer Indícios de reincidência.

De seguida, apresentam-se os valores relativos à reincidência dos jovens que cessaram as medidas de AE decorridos 12 meses (isto é, ao longo de 2020) e, os jovens que cessaram a medida decorridos 24 meses (isto é, ao longo de 2019).

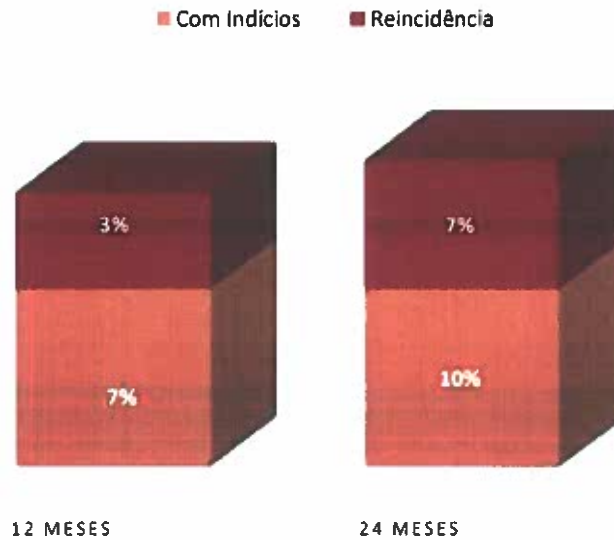
Taxas de reincidência a 12 meses AE



Taxas de reincidência a 24 meses AE



Comparação do *follow-up* da reincidência geral por intervalo de tempo da medida de AE



Na comparação do *follow-up* da reincidência por intervalo de tempo, verifica-se um aumento da reincidência em função do tempo decorrido, isto é, dos processos transitados em julgado. Aos 12 meses há um total de 10% de jovens, dos quais 3% são reincidentes e 7% apresentam indícios de reincidência. Aos 24 meses há um total de 17% de jovens, dos quais 7% são reincidentes e 10% apresentam indícios de reincidência.

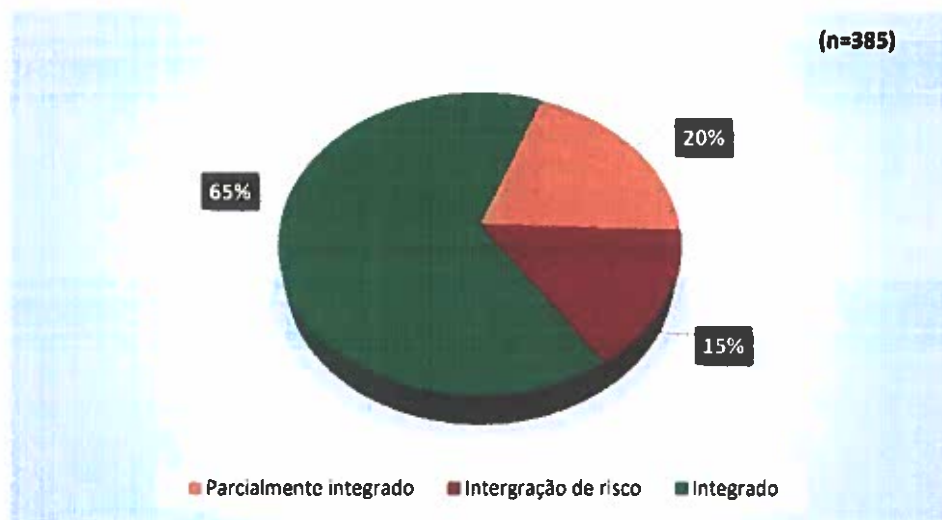
3.2 Níveis de ajustamento social

Do universo de 805 jovens que cessaram a medida de AE, entre janeiro de 2019 e dezembro de 2020, foi possível avaliar o percurso de 385 jovens para efeitos do estudo do ajustamento social, de acordo com a seguinte tabela:

Níveis de ajustamento social da medida de AE

Níveis de ajustamento social	Número de jovens	Taxa
Integrado	250	65%
Parcialmente integrado	78	20%
Integração de risco	57	15%

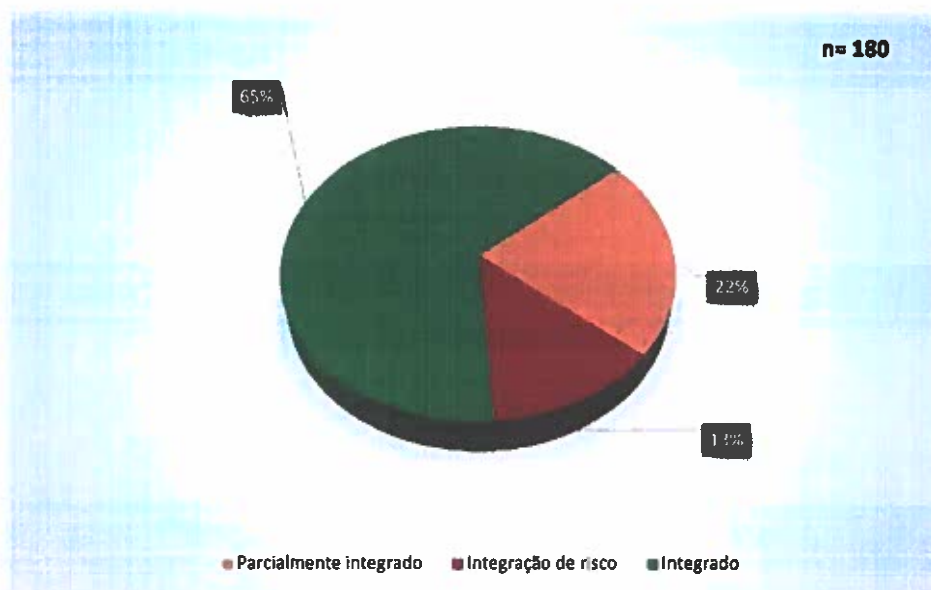
Distribuição pelos níveis de ajustamento social na medida de AE



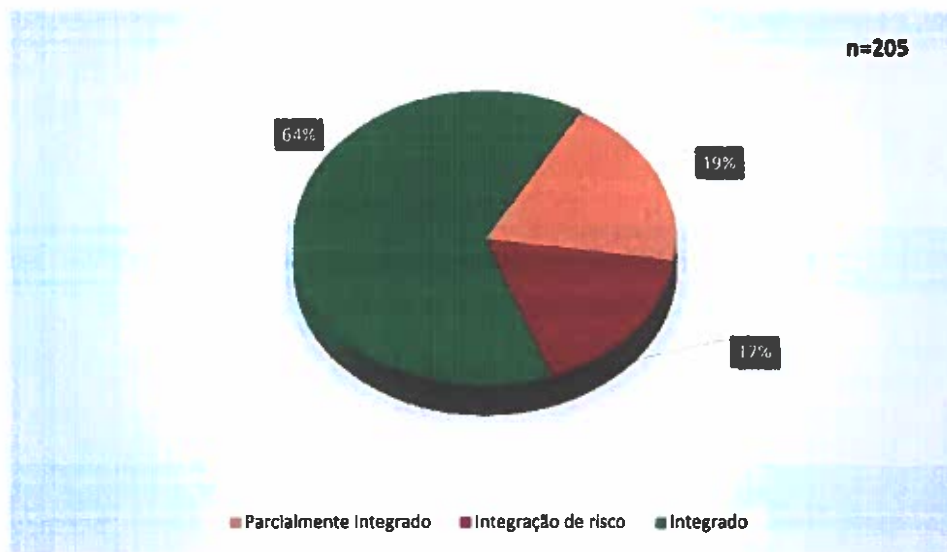
Os dados obtidos revelam que jovens que cessaram a medida de AE entre 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, apresentam um nível de integração de 65 % (250 jovens). Existem ainda 20% (78 jovens) que se encontram parcialmente integrados e 15% (57 jovens) que apresentam uma integração de risco.

De seguida, avaliamos o nível de ajustamento social dos jovens que cessaram as medidas de AE decorridos 12 e 24 meses.

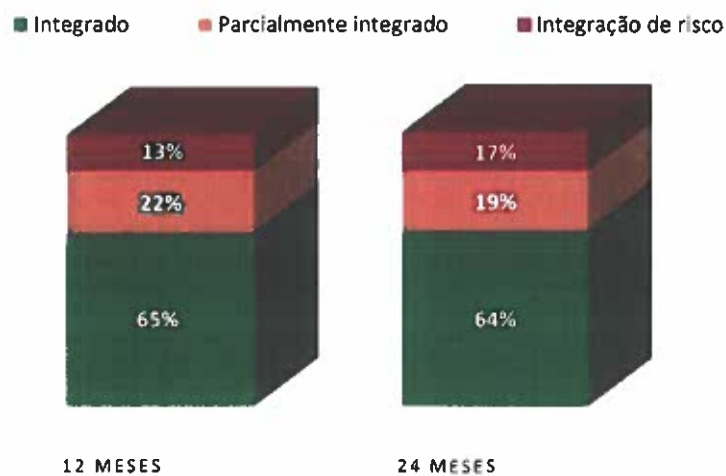
Níveis de ajustamento social a 12 meses AE



Níveis de ajustamento social a 24 meses AE



Comparação do *follow-up* do ajustamento social por intervalo de tempo da medida de AE



Da comparação do *follow-up* do ajustamento social por intervalo de tempo, verifica-se que a percentagem de jovens integrados, após a cessação da medida, apresenta valores semelhantes entre os 12 e os 24 meses. Aos 24 meses verifica-se uma diminuição ligeira dos jovens com integração parcial, de 22% para 19%.

A situação de integração de risco apresenta valores mais elevados aos 24 meses (aos 12 meses 13% e aos 24, 17%).

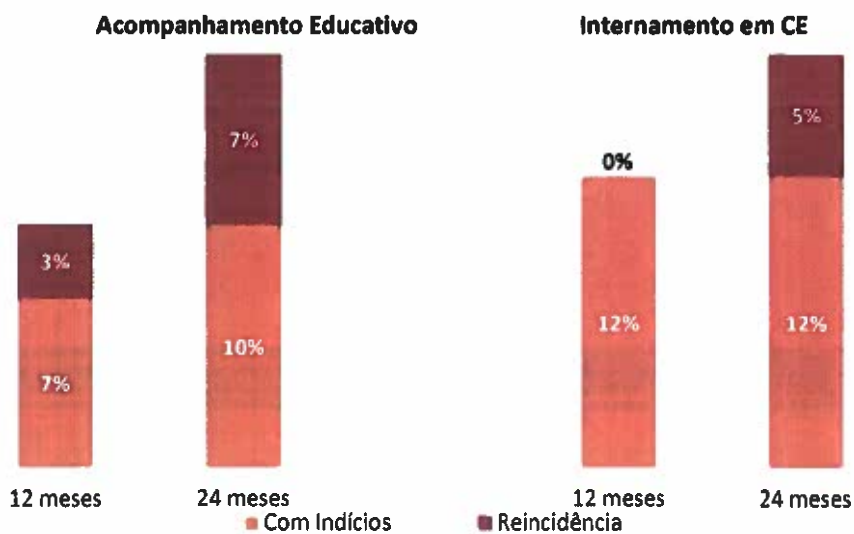
4. Resumo - análise comparativa:

Nos quadros seguintes apresentamos os valores comparativos entre a medida de ICE e a medida de AE de todos os jovens que cessaram medidas entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020.

Comparação da Reincidência entre as medidas de AE e de ICE

Reincidência geral	ICE	AE
Reincidentes	3%	6%
Indícios de Reincidência	12%	9%
Sem Indícios de Reincidência	85%	85%

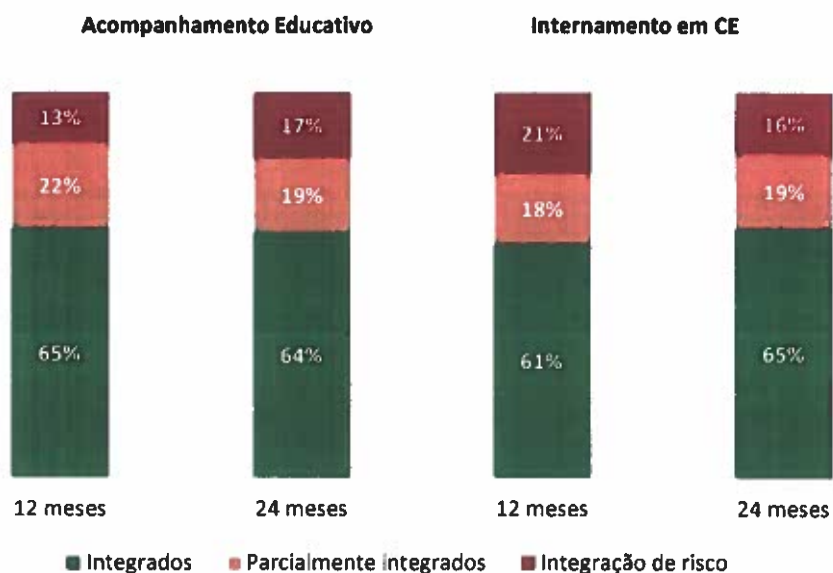
Comparação da Reincidência entre as medidas de AE e de ICE por intervalo de tempo



Comparação dos Níveis de Ajustamento Social entre as medidas de AE e de ICE

Níveis de ajustamento social	ICE	AE
Integrado	63%	65%
Parcialmente integrado	18%	20%
Integração de risco	19%	15%

Comparação dos Níveis de Ajustamento Social entre as medidas de AE e de ICE por intervalo de tempo



Comparação – taxa de reincidência ao longo dos últimos anos

	<i>Reincidência</i>			
Internamento em Centro Educativo	2016-2017	2017-2018	2018-2019	2019-2020
Reincidência	10%	7%	6%	3%
Indícios de reincidência	14%	13%	10%	12%
Reincidência Geral	24%	20%	16%	15%
Acompanhamento Educativo	2016-2017	2017-2018	2018-2019	2019-2020
Reincidência	6%	8%	7%	6%
Indícios de reincidência	19%	15%	11%	9%
Reincidência Geral	25%	23%	18%	15%

Lurdes Gonçalves

De: Gabinete da Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares
<gabinete.maap@maap.gov.pt>
Enviado: 16 de maio de 2022 20:44
Para: Maria José Ribeiro
Cc: João Bezerra da Silva; Susana Arruda; Lurdes Gonçalves; Agostinha Borges; Carla Silva
Assunto: Ofº390-SEAJ-Rel. percursos dos jovens após medidas de internamento e acompanhamento educativo 2021-PAR
Anexos: Ofº390-SEAJ-Rel. percursos dos jovens após medidas de internamento e acompanhamento educativo 2021-PAR.pdf; DGRSP - Relatórios de avaliação dos percursos seguidos pelos jovens após as medidas de internamento e acompanhamento educativo Avaliação do.pdf

CARD: ENTRADAS/2022/2850
REGISTERED: -1

Exma. Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República
Dra. Maria José Ribeiro,

Encarrega-me o Senhor Chefe do Gabinete da Senhora Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares de enviar o nosso ofício n.º 390, datado de 16 de maio, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

SUSANA MONTEIRO
Apoio Técnico e Administrativo



GABINETE DA MINISTRA ADJUNTA E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

ANO
EUROPEU DA
JUVENTUDE

Palácio de São Bento, Assembleia da República
1249-068 Lisboa, PORTUGAL
TEL +351 21 392 05 11
www.portugal.gov.pt